

**DECRETO N.º 1044, DE 2 DE JUNHO DE 1944**

Torna sem efeito o Artigo 7.º e respectivo parágrafo do Decreto N.º 828, de 4 de setembro de 1943, e revigora o artigo 58 do Decreto N.º 7640, de 28 de dezembro de 1938

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º, inciso I, do Decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939, alterado e retificado pelo de n.º 5511, de 21 de maio de 1943,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica sem efeito o artigo 7.º e respectivo parágrafo, do decreto n.º 828, de 4 de setembro de 1943, e restabelecido o disposto pelo artigo 58 do corrente n.º 7640, de 28 de dezembro de 1938, alterado pelo decreto n.º 7759, de 1.º de abril de 1939.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 2 de junho de 1944

**Ernesto Dornelles**  
Interventor Federal

**Caio Brandão de Mello**  
Respondendo pela Secretaria de Educação e Cultura

Publicado no Diário Oficial do dia 2 de junho de 1944.

---

**DECRETO N.º 1060, DE 23 DE JUNHO DE 1944**

Dispões sêbre as férias de inverno dos estabelecimentos de ensino do Estado.

O Interventor Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º, inciso I, do decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939, alterado e retificado pelo de n.º 5511, de 21 de maio de 1943,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — As férias de inverno de que trata o artigo 6.º, letra d, do Regimento Interno das Escolas Primárias do Estado baixado com o decreto n.º 7929, de 30-8-939, coincidirão, quanto ao início,